

LEI Nº 778/2024

DE 19 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Missão Velha, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
 - I. Evolução da Receita;
 - II. Evolução da Despesa;
 - III. Resultado Primário e Nominal;
 - IV. Montante da Dívida.
- b) Anexo de Metas Fiscais
 - I. Metas Anuais;
 - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Missão Velha – Ceará, para o exercício de 2025, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:

- I. Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
- II. Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
- III. Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades

entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

- II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
- VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
- IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer

natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

- X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à

classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II. texto da Lei;
- III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. projeção das despesas com pessoal;
- VII. projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I. programa de trabalho do Órgão;
- II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto,

atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

- I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
- II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
- III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
- IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no *caput* do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais

destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2025 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

- I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
- III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
- IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º - O Município de Missão Velha-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2025, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

- II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;
- IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

§ 3º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2025 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2023;
- b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e/ou dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios;
- V. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- VI. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- VII. do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 31 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2024.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

- I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse no percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2024.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2024, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 33 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 34 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2025, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 36 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 37 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
- IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2025.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 38 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2025 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2025 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 42 - No Exercício Financeiro de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
- II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de

remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 44 - No exercício de 2025, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 45 - Se os gastos referidos no artigo superior, atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 46 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49 - A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

- I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2025;
- II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2025;
- III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 56 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 58 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 59 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 60 - Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	122.953.957,26	138.439.306,25	189.302.836,00	198.048.627,02	207.198.473,59	216.771.043,07
RECEITAS CORRENTES	132.074.547,10	147.907.909,41	190.380.462,00	199.176.039,34	208.377.972,36	218.005.034,69
Impostos, Taxas e Contribuições	5.588.391,50	7.181.039,79	5.363.000,00	5.610.770,60	5.869.988,20	6.141.181,66
IPTU	267.275,01	18.903,56	255.000,00	266.781,00	279.106,28	292.000,99
ISS	2.216.696,97	2.838.365,10	1.809.000,00	1.892.575,80	1.980.012,80	2.071.489,39
ITBI	42.529,69	75.428,75	205.000,00	214.471,00	224.379,56	234.745,90
IRRF	3.044.601,03	4.196.385,55	2.760.000,00	2.887.512,00	3.020.915,05	3.160.481,33
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	17.288,80	51.956,83	334.000,00	349.430,80	365.574,50	382.464,04
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	855.655,95	474.024,34	2.450.000,00	2.563.190,00	2.681.609,38	2.805.499,73
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de contribuições	855.655,95	474.024,34	2.450.000,00	2.563.190,00	2.681.609,38	2.805.499,73
Receita Patrimonial	1.117.799,05	901.668,84	1.132.000,00	1.184.298,40	1.239.012,99	1.296.255,39
Aplicações financeiras	1.117.799,05	901.668,84	812.000,00	849.514,40	888.761,97	929.822,77
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	320.000,00	334.784,00	350.251,02	366.432,62
Dividendos RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	18.561,09	36.763,97	330.000,00	345.246,00	361.196,37	377.883,64
Transferências Correntes	124.132.826,72	137.013.442,52	177.085.462,00	185.266.810,34	193.826.136,98	202.780.904,51
Cota-parte do FPM	42.281.365,33	43.608.944,55	52.881.000,00	55.324.102,20	57.880.075,72	60.554.135,22
Cota-parte do ICMS	7.743.457,67	804.809,54	8.930.000,00	9.342.566,00	9.774.192,55	10.225.760,24
Cota-parte do IPVA	1.826.379,65	2.434.723,06	4.010.000,00	4.195.262,00	4.389.083,10	4.591.858,74

Cota-parte do ITR	5.928,82	10.785,42	10.000,00	10.462,00	10.945,34	11.451,02
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	29.378,23	26.097,10	50.000,00	52.310,00	54.726,72	57.255,10
Transferência do FUNDEB	43.919.707,99	54.382.553,08	62.297.000,00	65.175.121,40	68.186.212,01	71.336.415,00
Outras transferências correntes	28.326.609,03	35.745.529,77	48.907.462,00	51.166.986,74	53.530.901,53	56.004.029,18
Outras Receitas Correntes	361.312,79	2.300.969,95	4.020.000,00	4.205.724,00	4.400.028,45	4.603.309,76
Outras receitas financeiras	0,00	29.059,66	100.000,00	104.620,00	109.453,44	114.510,19
Receitas correntes restantes	361.312,79	2.271.910,29	3.920.000,00	4.101.104,00	4.290.575,00	4.488.799,57
Receitas correntes restantes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre regimes de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	603.112,50	575.438,90	10.318.374,00	10.795.082,88	11.293.815,71	11.815.589,99
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	110.000,00	115.082,00	120.398,79	125.961,21
Transferências de Capital	603.112,50	575.438,90	10.208.374,00	10.680.000,88	11.173.416,92	11.689.628,78
Convênios	243.112,50	300.000,00	6.997.342,00	7.320.619,20	7.658.831,81	8.012.669,84
Outras Transferências de Capital	360.000,00	275.438,90	3.211.032,00	3.359.381,68	3.514.585,11	3.676.958,94
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	9.723.702,34	10.044.042,06	11.396.000,00	11.922.495,20	12.473.314,48	13.049.581,61
Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal	7.740.633,00	7.939.240,20	8.796.000,00	9.202.375,20	9.627.524,93	10.072.316,59
Dedução Cota-parte do ITR	1.185,64	2.157,00	2.000,00	2.092,40	2.189,07	2.290,20
Dedução Transferência LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Cota-parte ICMS	1.548.691,50	1.609.619,90	1.786.000,00	1.868.513,20	1.954.838,51	2.045.152,05
Dedução Cota-parte IPVA	428.556,42	487.192,61	802.000,00	839.052,40	877.816,62	918.371,75
Dedução Cota-parte IPI	4.635,78	5.832,35	10.000,00	10.462,00	10.945,34	11.451,02

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

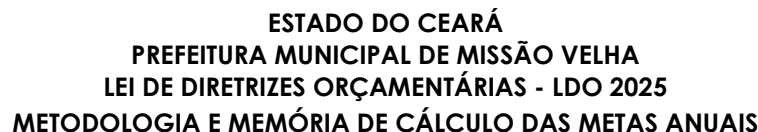
II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA (LIQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESA TOTAL	125.193.576,31	135.310.457,04	189.302.836,00	198.048.627,02	207.198.473,59	216.771.043,07
DESPESAS CORRENTES	121.677.168,19	129.209.501,33	149.408.004,00	156.310.653,78	163.532.205,99	171.087.393,91
Pessoal e Encargos Sociais	74.509.177,55	80.861.850,98	79.976.486,00	83.671.399,65	87.537.018,32	91.581.228,56
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	51.000,00	53.356,20	55.821,26	58.400,20
Outras Despesas Correntes	47.167.990,64	48.347.650,35	69.380.518,00	72.585.897,93	75.939.366,42	79.447.765,14
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.516.408,12	6.100.955,71	37.594.832,00	39.331.713,24	41.148.838,39	43.049.914,72
Investimentos	3.071.925,23	6.043.129,87	35.189.832,00	36.815.602,24	38.516.483,06	40.295.944,58
Inversões Financeiras	0,00	25.000,00	55.000,00	57.541,00	60.199,39	62.980,61
Amortização da Dívida	444.482,89	32.825,84	2.350.000,00	2.458.570,00	2.572.155,93	2.690.989,54
DESPESAS (Intra-orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.300.000,00	2.406.260,00	2.517.429,21	2.633.734,44

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08



ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.350.844,76	137.863.867,35	178.984.462,00	186.908.298,14	195.543.461,52	204.577.569,44
Impostos, Taxas e Contribuições	5.588.391,50	7.181.039,79	5.363.000,00	5.610.770,60	5.869.988,20	6.141.181,66
IPTU	267.275,01	18.903,56	255.000,00	266.781,00	279.106,28	292.000,99
ISS	2.216.696,97	2.838.365,10	1.809.000,00	1.892.575,80	1.980.012,80	2.071.489,39
ITBI	42.529,69	75.428,75	205.000,00	214.471,00	224.379,56	234.745,90
IRRF	3.044.601,03	4.196.385,55	2.760.000,00	2.887.512,00	3.020.915,05	3.160.481,33
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	17.288,80	51.956,83	334.000,00	349.430,80	365.574,50	382.464,04
Receita de Contribuição	855.655,95	474.024,34	2.450.000,00	2.563.190,00	2.681.609,38	2.805.499,73
Receita Patrimonial	1.117.799,05	901.668,84	1.132.000,00	1.184.298,40	1.239.012,99	1.296.255,39
Aplicações Financeiras (II)	1.117.799,05	901.668,84	812.000,00	849.514,40	888.761,97	929.822,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	320.000,00	334.784,00	350.251,02	366.432,62
Transferências Correntes	114.409.124,38	126.969.400,46	165.689.462,00	173.344.315,14	181.352.822,50	189.731.322,90
Cota-parte do FPM	34.540.732,33	35.669.704,35	44.085.000,00	46.121.727,00	48.252.550,79	50.481.818,63
Cota-parte do ICMS	6.194.766,17	-804.810,36	7.144.000,00	7.474.052,80	7.819.354,04	8.180.608,20
Cota-parte do IPVA	1.397.823,23	1.947.530,45	3.208.000,00	3.356.209,60	3.511.266,48	3.673.487,00
Cota-parte do ITR	4.743,18	8.628,42	8.000,00	8.369,60	8.756,28	9.160,82
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	24.742,45	20.264,75	40.000,00	41.848,00	43.781,38	45.804,08
Transferências do FUNDEB	43.919.707,99	54.382.553,08	62.297.000,00	65.175.121,40	68.186.212,01	71.336.415,00
Outras transferências correntes	28.326.609,03	35.745.529,77	48.907.462,00	51.166.986,74	53.530.901,53	56.004.029,18
Demais Receitas Correntes	379.873,88	2.337.733,92	4.350.000,00	4.205.724,00	4.400.028,45	4.603.309,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	29.059,66	100.000,00	104.620,00	109.453,44	114.510,19
Receitas correntes restantes	379.873,88	2.308.674,26	4.250.000,00	4.101.104,00	4.290.575,00	4.488.799,57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)=(I-II-III)	121.233.045,71	136.933.138,85	178.072.462,00	185.954.163,74	194.545.246,11	203.533.236,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (VII)	603.112,50	575.438,90	10.318.374,00	10.795.082,88	11.293.815,71	11.815.589,99
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	110.000,00	115.082,00	120.398,79	125.961,21
Receitas de alienação de investimentos tempor. (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos perman. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	110.000,00	115.082,00	120.398,79	125.961,21
Transferências de Capital	603.112,50	575.438,90	10.208.374,00	10.680.000,88	11.173.416,92	11.689.628,78
Convênios	243.112,50	300.000,00	6.997.342,00	7.320.619,20	7.658.831,81	8.012.669,84
Outras Transferências de Capital	360.000,00	275.438,90	3.211.032,00	3.359.381,68	3.514.585,11	3.676.958,94
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII-(VIII+IX+X+XI+XII))	603.112,50	575.438,90	10.318.374,00	10.795.082,88	11.293.815,71	11.815.589,99
RECEITAS PRMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)	121.836.158,21	137.508.577,75	188.390.836,00	196.749.246,62	205.839.061,82	215.348.826,47
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV+XIII)	121.836.158,21	137.508.577,75	188.390.836,00	196.749.246,62	205.839.061,82	215.348.826,47

DESPESAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		FIXADA	PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	121.677.168,19	121.965.882,17	149.408.004,00	156.310.653,78	163.532.205,99	171.087.393,91
Pessoal e Encargos Sociais	74.509.177,55	79.598.768,21	79.976.486,00	83.671.399,65	87.537.018,32	91.581.228,56
Juros e Encargos da dívida (XIX)	0,00	0,00	51.000,00	53.356,20	55.821,26	58.400,20
Outras Despesas Correntes	47.167.990,64	42.367.113,96	69.380.518,00	72.585.897,93	75.939.366,42	79.447.765,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)	121.677.168,19	121.965.882,17	149.357.004,00	156.257.297,58	163.476.384,73	171.028.993,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.516.408,12	5.713.430,38	35.276.141,29	39.331.713,24	41.148.838,39	43.049.914,72
Investimentos	3.071.925,23	5.655.604,54	35.189.832,00	36.815.602,24	38.516.483,06	40.295.944,58
Inversões Financeiras	0,00	25.000,00	55.000,00	57.541,00	60.199,39	62.980,61
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	444.482,89	32.825,84	31.309,29	2.458.570,00	2.572.155,93	2.690.989,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII- (XXIV+XXV+XXVI+XXVII))	3.071.925,23	5.680.604,54	35.244.832,00	36.873.143,24	38.576.682,46	40.358.925,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	2.300.000,00	2.406.260,00	2.517.429,21	2.633.734,44
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	124.749.093,42	127.646.486,71	186.901.836,00	195.536.700,82	204.570.496,40	214.021.653,33
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	124.749.093,42	127.646.486,71	186.901.836,00	195.536.700,82	204.570.496,40	214.021.653,33
DESPESAS PAGAS (a)	117.790.314,78	127.646.486,71	180.546.655,12	186.666.324,76	189.175.726,21	192.083.555,72
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	3.306.115,70	6.459.617,44	6.161.183,11	5.876.536,45	5.605.040,47	5.346.087,60
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	2.217.756,71	1.399.385,43	1.334.733,82	1.273.069,12	1.214.253,33	1.158.154,82
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	-1.478.028,98	2.003.088,17	348.263,94	2.933.316,29	9.844.041,81	16.761.028,33
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	-1.478.028,98	2.003.088,17	348.263,94	2.933.316,29	9.844.041,81	16.761.028,33
JUROS NOMINAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.117.799,05	901.668,84	812.000,00	849.514,40	888.761,97	929.822,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	22.272.925,77	51.392.926,81	53.767.280,03	51.283.231,69	48.913.946,39	46.654.122,06
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = (-XXV+(XXXVI+-XXXVII)	-22.633.155,70	-48.488.169,80	-52.607.016,08	-47.500.401,00	-38.181.142,61	-28.963.270,97
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	72.614.107,73	119.754.410,91	114.221.757,13	108.944.711,95	103.911.466,25	99.110.756,51
DEDUÇÕES (XL)	319.996,32	-3.762.408,55	-2.584.590,75	-1.414.803,58	-250.533,06	910.717,64
Disponibilidade de Caixa	319.996,32	-3.762.408,55	-2.584.590,75	-1.414.803,58	-250.533,06	910.717,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.506.982,49	10.865.741,66	11.367.738,92	11.892.928,46	12.442.381,76	13.017.219,80
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.972.843,65	13.924.764,73	13.281.440,60	12.667.838,04	12.082.583,93	11.524.368,55
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.214.142,52	703.385,48	670.889,07	639.894,00	610.330,89	582.133,61
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX-XL)	72.294.111,41	123.516.819,46	116.806.347,87	110.359.515,52	104.161.999,32	98.200.038,87
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa-XLIIb)	-72.294.111,41	-51.222.708,05	6.710.471,59	6.446.832,35	6.197.516,21	5.961.960,44
AJUSTE METODOLÓGICO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP (XLIV) = (XLIa-XLIb)	-6.972.843,65	-6.951.921,08	643.324,13	613.602,56	585.254,12	558.215,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV)=(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L)=(XLIII+(XLIV-XLV-XLVII-XLVIII)+/-(XLXIX)	-65.321.267,76	-58.174.629,13	6.067.147,46	5.833.229,79	5.612.262,09	5.403.745,07
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI)=L-(XXXVI-XXXVII)	-44.166.141,04	-7.683.371,16	59.022.427,49	56.266.947,08	53.637.446,51	51.128.044,36

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	72.614.107,73	119.754.410,91	114.221.757,13	108.944.711,95	103.911.466,25	99.110.756,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	72.614.107,73	119.754.410,91	114.221.757,13	108.944.711,95	103.911.466,25	99.110.756,51
DEDUÇÕES (II)	319.996,32	0,00	0,00	0,00	0,00	910.717,64
Ativo Disponível	8.506.982,49	10.865.741,66	11.367.738,92	11.892.928,46	12.442.381,76	13.017.219,80
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.972.843,65	13.924.764,73	13.281.440,60	12.667.838,04	12.082.583,93	11.524.368,55
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.214.142,52	703.385,48	670.889,07	639.894,00	610.330,89	582.133,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	72.294.111,41	119.754.410,91	114.221.757,13	108.944.711,95	103.911.466,25	98.200.038,87

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	198.048.627,02	188.617.740,02	0,115	105,765	207.198.473,59	188.834.334,56	0,117	105,765	216.771.043,07	199.458.081,59	0,120	105,765
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	196.749.246,62	187.380.234,88	0,114	105,071	205.839.061,82	187.595.408,35	0,117	105,071	215.348.826,47	198.149.453,88	0,119	105,071
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	198.048.627,02	188.617.740,02	0,115	105,765	207.198.473,59	188.834.334,56	0,117	105,765	216.771.043,07	199.458.081,59	0,120	105,765
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	193.815.930,33	184.586.600,32	0,113	103,505	195.995.020,00	178.623.850,54	0,111	100,046	198.587.798,15	182.727.087,00	0,110	96,893
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	2.933.316,29	2.793.634,56	0,002	1,566	9.844.041,81	8.971.557,82	0,006	5,025	16.761.028,33	15.422.366,88	0,009	8,178
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	2.933.316,29	2.793.634,56	0,002	1,566	9.844.041,81	8.971.557,82	0,006	5,025	16.761.028,33	15.422.366,88	0,009	8,178
Dívida Pública Consolidada (DC)	108.944.711,95	103.756.868,52	0,063	58,180	103.911.466,25	94.701.723,63	0,059	53,042	99.110.756,51	91.195.028,08	0,055	48,357
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	108.944.711,95	103.756.868,52	0,063	58,180	103.911.466,25	94.701.723,63	0,059	53,042	98.200.038,87	90.357.047,18	0,054	47,913
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.446.832,35	6.139.840,33	0,004	3,443	6.197.516,21	5.648.226,21	0,004	3,164	5.961.960,44	5.485.793,56	0,003	2,909

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,1	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	4,50	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	172.171.742	176.476.036	180.887.936
Receita Corrente Líquida - RCL	187.253.544,14	195.904.657,88	204.955.453,08

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	190.008.150,00	1,125	137,823	138.439.306,25	0,819	100,417	-51.568.843,75	-27,140
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	188.769.150,00	1,117	136,924	137.508.577,75	0,814	99,742	-51.260.572,25	-27,155
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	190.008.150,00	1,125	137,823	135.310.457,04	0,801	98,148	-54.697.692,96	-28,787
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	129.889.782,20	0,769	94,216	135.505.489,58	0,802	98,289	5.615.707,38	4,323
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	58.879.367,80	0,349	42,708	2.003.088,17	0,012	1,453	-56.876.279,63	-96,598
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	58.879.367,80	0,349	42,708	2.003.088,17	0,012	1,453	-56.876.279,63	-96,598
Dívida Pública Consolidada (DC)	68.409.750,89	0,405	49,621	119.754.410,91	0,709	86,864	51.344.660,02	75,055
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	67.123.173,79	0,397	48,688	123.516.819,46	0,731	89,593	56.393.645,67	84,015
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	36.455.839,62	0,216	26,443	-51.222.708,05	-0,303	-37,155	-87.678.547,67	-240,506

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.953.957,26	138.439.306,25	12,59	189.302.836,00	36,74	198.048.627,02	4,62	207.198.473,59	4,62	216.771.043,07	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	121.836.158,21	137.508.577,75	12,86	188.390.836,00	37,00	196.749.246,62	4,44	205.839.061,82	4,62	215.348.826,47	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.193.576,31	135.310.457,04	8,08	189.302.836,00	39,90	198.048.627,02	4,62	207.198.473,59	4,62	216.771.043,07	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	123.314.187,19	135.505.489,58	9,89	188.042.572,06	38,77	193.815.930,33	3,07	195.995.020,00	1,12	198.587.798,15	1,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	-1.478.028,98	2.003.088,17	-235,52	348.263,94	-82,61	2.933.316,29	742,27	9.844.041,81	235,59	16.761.028,33	70,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-1.478.028,98	2.003.088,17	-235,52	348.263,94	-82,61	2.933.316,29	742,27	9.844.041,81	235,59	16.761.028,33	70,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	72.614.107,73	119.754.410,91	64,92	114.221.757,13	-4,62	108.944.711,95	-4,62	103.911.466,25	-4,62	99.110.756,51	-4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	72.294.111,41	123.516.819,46	70,85	116.806.347,87	-5,43	110.359.515,52	-5,52	104.161.999,32	-5,62	98.200.038,87	-5,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-72.294.111,41	-51.222.708,05	-29,15	6.710.471,59	-113,10	6.446.832,35	-3,93	6.197.516,21	-3,87	5.961.960,44	-3,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.082.363,59	144.835.202,20	6,43	189.302.836,00	30,70	188.617.740,02	-0,36	188.834.334,56	0,11	189.960.077,70	0,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	134.845.211,57	143.861.474,04	6,69	188.390.836,00	30,95	187.380.234,88	-0,54	187.595.408,35	0,11	188.713.765,60	0,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.561.117,92	141.561.800,16	2,17	189.302.836,00	33,72	188.617.740,02	-0,36	188.834.334,56	0,11	189.960.077,70	0,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	136.481.057,06	141.765.843,20	3,87	188.042.572,06	32,64	184.586.600,32	-1,84	178.623.850,54	-3,23	174.025.797,14	-2,57
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	-1.635.845,49	2.095.630,84	-228,11	348.263,94	-83,38	2.793.634,56	702,16	8.971.557,82	221,14	14.687.968,46	63,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-1.635.845,49	2.095.630,84	-228,11	348.263,94	-83,38	2.793.634,56	702,16	8.971.557,82	221,14	14.687.968,46	63,72

Dívida Pública Consolidada (DC)	80.367.477,63	125.287.064,69	55,89	114.221.757,13	-8,83	103.756.868,52	-9,16	94.701.723,63	-8,73	86.852.407,69	-8,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	80.013.313,71	129.223.296,52	61,50	116.806.347,87	-9,61	105.104.300,50	-10,02	94.930.051,78	-9,68	86.054.330,65	-9,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-80.013.313,71	-53.589.197,16	-33,02	6.710.471,59	-112,52	6.139.840,33	-8,50	5.648.226,21	-8,01	5.224.565,30	-7,50

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-99.927.853,88	100,00	-69.148.264,96	100,00	-159.596.491,43	100,00
TOTAL	-99.927.853,88	100,00	-69.148.264,96	100,00	-159.596.491,43	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

APOORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APOORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
--

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (C)
2023				-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-

2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-

2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVSITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	8.745.791,02
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	2.878.121,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.867.669,62
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.867.669,62
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.867.669,62

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	532.400,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	532.400,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	79.860,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	79.860,00
Demandas Judiciais	998.250,00	Contingenciamento de Despesas	998.250,00
SUB-TOTAL	1.610.510,00	SUB-TOTAL	1.610.510,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	66.550,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	66.550,00
Aumento do Salário Mínimo	266.200,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	266.200,00
Frustração de Arrecadação	399.300,00	Limitação de Empenho	399.300,00
SUB-TOTAL	732.050,00	SUB-TOTAL	732.050,00
TOTAL	2.342.560,00	TOTAL	2.342.560,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMMV; Data da Emissão: 22/03/2024 e Hora da Emissão: 09:08

Órgão: 01 - Camara Municipal de Missao Velha

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0111 - Ações do Poder Legislativo

Ação.....: 0001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 1

Órgão: 02 - Secretaria de Adm. e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Gestão Administrativa de Missão Velha

Ação.....: 0006 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamen

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0121 - Gestão e Desenvolvimento Estratégico de Pessoas

Ação.....: 0008 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 1

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas de Agentes Comunitários de Saúde - ACS
------------	--

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0107 - Manutenção das Ações Estratégicas dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0108 - Manutenção do Programa Previne Brasil	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Previne Brasil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0111 - Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0127 - Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde Bucal - SB	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde Bucal - SB

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0128 - Manutenção da Rede de Unidades de Saúde	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Rede de Unidades de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0631 - Investimento em Saúde

Ação.....: 0124 - Construção do Centro Cirúrgico	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção do Centro Cirúrgico

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ações Estratégias de Zoonoses			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2024:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0631 - Investimento em Saúde			
Ação.....: 0125 - Programa de Melhorias Habitacionais			
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Programa de Melhorias Habitacionais			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2024:	1
Órgão: 06 - Sec. do Trabalho e Assistência Social			
Função: 08 - Assistência Social			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0112 - Gestão Administrativa de Missão Velha			
Ação.....: 0129 - Gerenciamento e Manutenção da Sec. Municipal do Trabalho e Assistência Social			
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2024:	1
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização			
Programa: 0151 - Transparência, Participação e Controle Social			
Ação.....: 0130 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social			
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2024:	1
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso			
Programa: 0223 - Defesa de Direitos			

Proteção Especial - CREAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0143 - Manutenção do BPC Escola e BPC Trabalho
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do BPC Escola e BPC Trabalho

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0222 - Aprimoramento da Gestão do SUAS

Ação.....: 0134 - Manutenção do Setor de Identificação e Cidadania
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Setor de Identificação e Cidadania

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0139 - Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0140 - Apoio a Gestão do IGD SUAS
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Apoio a Gestão do IGD SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0146 - Manutenção das Ações de Vigilância Socioassistencial
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações de Vigilância Socioassistencial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0224 - Benefícios Eventuais

Ação.....: 0142 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção dos Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0225 - Proteção Social Básica

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0345 - Promoção da Requalificação Urbana, Acessibilidade e Mobilidade

Ação.....: 0032 - Manutenção de Vias Públicas
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção de Vias Públicas

Unidade de medida: M2	Quantidade 2024:	1
-----------------------	------------------	---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0342 - Estruturação da Malha Rodoviária Municipal

Ação.....: 0020 - Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio

Unidade de medida: M2	Quantidade 2024:	1
-----------------------	------------------	---

Ação.....: 0031 - Funcionamento dos Serviços de Utilidade Pública
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Funcionamento dos Serviços de Utilidade Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0343 - Serviços Urbanos

Ação.....: 0021 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0211 - Habitação de Interesse Social

Ação.....: 0027 - Construção de Unidades Habitacionais
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Unidades

Habitacionais

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0622 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural

Ação.....: 0023 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural

Unidade de medida: Km	Quantidade 2024:	1
-----------------------	------------------	---

Ação.....: 0034 - Construção de Kits Sanitários na Zona Rural
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Kits Sanitários na Zona Rural

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	1
----------------------	------------------	---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0621 - Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana

Ação.....: 0022 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico Urbano
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico Urbano

Unidade de medida: Km	Quantidade 2024:	1
-----------------------	------------------	---

Ação.....: 0033 - Construção de Kits Sanitários na Zona Urbana
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Kits Sanitários na Zona Urbana

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	1
----------------------	------------------	---

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0411 - Gestão dos Serviços de Energia Elétrica

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Perfuração de Poços Profundos
Unidade de medida:	Unidade
Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0046 - Construção de Cisternas de Placas e de Produção	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Cisternas de Placas e de Produção

Unidade de medida:	Unidade
Quantidade 2024:	1

Programa: 0622 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural

Ação.....: 0039 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Rural	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Rural

Unidade de medida:	Km
Quantidade 2024:	1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0312 - Desenvolvimento Sustentável da Agropecuária Familiar

Ação.....: 0041 - Apoio ao Agricultor e ao Agronegócio	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Apoio ao Agricultor e ao Agronegócio

Unidade de medida:	%
Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0044 - Desenvolvimento de Ações Voltadas a Capacitação, Apoio e Promoção Agropecuária	
Descrição:	Assegurar os recursos necessários ao Desenvolvimento de Ações Voltadas a Capacitação, Apoio e Promoção da Agropecuária

Unidade de medida:	Atividade
Quantidade 2024:	1

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0241 - Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

Ação.....: 0037 - Apoio ao Garantia-Safra	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Apoio ao Garantia-Safra

Unidade de medida:	Agricultores Assisti
Quantidade 2024:	1

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0331 - Atração e Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

Ação.....: 0036 - Manutenção do Programa de Promoção de Indústrias

Descrição: Manutenção do Programa de Promoção de Indústrias
Aquisição de recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa de Promoção de Indústrias

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0311 - Agricultura e Abastecimento

Acção.....: 0040 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Matadouros e Centros Abastecimento

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Matadouros e Centros de Abastecimento

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Órgão: 13 - Secretaria de Educacao

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Gestão Administrativa de Missão Velha

Ação.....: 0072 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
------------	---

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0151 - Transparência, Participação e Controle Social

Ação.....: 0093 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Educação

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção dos Conselhos
------------	--

Vinculados a Educação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0531 - Merenda Escolar

Ação.....: 0075 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0076 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-escola
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-escola

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0077 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0078 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0079 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0512 - Desenvolvimento da Produção Científica, da Difusão Tecnológica

Ação.....: 0094 - Ampliação de Laboratórios de Informática nas Escolas
--

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0561 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino Médio

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 1

Programa: 0571 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino Superior

Ação.....: 0073 - Manutenção do Apoio ao Estudante do Ensino Superior
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Apoio ao Estudante do Ensino Superior

	Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 365 - Educação Infantil			
Programa: 0551 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino Infantil			
Ação.....: 0087 - Construção, Ampliação e Rec. de Unidades Escolares de Ensino Infantil-FUNDEB 30%			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Rec. de Unidades Escolares de Ensino Infantil-FUNDEB 30%		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0088 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0089 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil - FUNDEB 70%			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil - FUNDEB 70%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0099 - Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares de Ensino Infantil			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares de Ensino Infantil		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0100 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos			
Programa: 0542 - Gestão e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos			
Ação.....: 0091 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%			

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Gerenciamento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
------------	---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0092 - Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0098 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino de Jovens e Adultos	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Gerenciamento do Ensino de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0511 - Ações Integradas à Educação

Ação.....: 0081 - Manutenção e Gerenciamento da Educação Especial	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Gerenciamento da Educação Especial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 14 - Secretaria da Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0321 - Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo do Artesanato

Ação.....: 0067 - Manutenção do Desenvolvimento do Artesanato Municipal	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Desenvolvimento do Artesanato Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	1
----------------------	------------------	---

Programa: 0521 - Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura

Ação.....: 0066 - Desenvolvimento de Atividades Turísticas no Município

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Desenvolvimento de Atividades Turísticas no Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Órgão: 17 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Gestão Administrativa de Missão Velha

Ação.....: 0063 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0114 - Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Juventude

Ação.....: 0055 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0611 - Esporte e Lazer para a População

Acção.....: 0056 - Incentivo ao Esporte Amador

Atuação: 0050	Incentivo ao Esporte Amador
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Incentivo ao Esporte Amador

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 0057 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0058 - Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0059 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0061 - Construção, Ampliação e Reforma do Estádio Municipal
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma do Estádio Municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0062 - Manutenção do Estádio Municipal
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Estádio Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0611 - Esporte e Lazer para a População

Ação.....: 0060 - Implantação e Manutenção de Academias Esportivas
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação e Manutenção de Academias Esportivas

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Órgão: 20 - Sec.de Comunicação, Ciencia e Tecnologia

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Gestão Administrativa de Missão Velha

Ação.....: 0049 - Recuperação de Áreas Degradadas		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a	Recuperação de Áreas Degradadas
Unidade de medida:	%	Quantidade 2024: 1

Órgão: 30 - Sec.de Segurança Pública e Cidadania

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Gestão Administrativa de Missão Velha

Ação.....: 0012 - Gerenciamento e Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024: 1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0261 - Segurança Pública Cidadã

Ação.....: 0013 - Manutenção de Ações de Segurança ao Patrimônio Público		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a	Manutenção de Ações de Segurança ao Patrimônio Público
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024: 1

Programa: 0344 - Gestão e Disciplinamento do Trânsito

Ação.....: 0014 - Gerenciamento e Manutenção do DEMUTRAN		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção do	DEMUTRAN
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024: 1

